



PROCESSO Nº 131/17

PROTOCOLO Nº 14.194.605-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 197/17

APROVADO EM 06/04/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TIBAGI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 108/17–Sued/Seed, de 16/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 28/07/16, de interesse do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tibagi, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua José Maria Nocera, nº 882, Centro, do município de Tibagi, mantido pelo Centro Educacional de Tibagi Ltda. - ME, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 63/13, de 10/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15/01/13 até 15/01/18.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4115/15, de 16/12/15, pelo prazo de um ano, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2016.

A direção da instituição justifica, à fl. 478, o atraso no envio do processo:

A instituição de ensino Colégio Integração, visando oferecer plenas condições de ensino para seus alunos passou no primeiro semestre de 2016 por reformas e adequações necessárias em suas instalações. Adequações solicitadas pelo NRE. Reformas que devido a fatos relevantes



PROCESSO Nº 131/17

não passíveis de controle da instituição tiveram seu cronograma atrasado, impossibilitando assim a finalização e adequação necessárias. Toda documentação solicitada aos órgãos públicos tiveram atraso na sua entrega, devido a alta demanda que se originou no ano de 2016. Atraso o qual teve reflexos no cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega da documentação do Colégio Integração.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

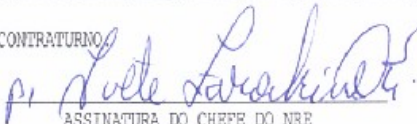
Matriz Curricular (fl. 454)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2770 - TIBAGI									
ESTAB.: 00792 - INTEGRACAO, C-EI EF M PROPIS		ENT MANTEN.: CENTRO EDUCACIONAL DE TIBAGI LTDA-ME									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2016 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE			1	1	1					
	BIOLOGIA			3	3	4					
	EDUCACAO FISICA			1	1	1					
	FILOSOFIA			1	1	1					
	FISICA			3	3	4					
	GEOGRAFIA			2	2	2					
	HISTORIA			2	2	3					
	LINGUA PORTUGUESA			3	3	2					
	MATEMATICA			4	4	5					
	QUIMICA			3	3	5					
	SOCIOLOGIA			1	1	1					
BNC	SUB-TOTAL			24	24	29					
PD	L E M-ESPANHOL			1	1	1					
	L E M-INGLES			2	2	2					
	LITERATURA			2	2	2					
	OPIC DE LEITURA E REDACAO			1	1	1					
PD	SUB-TOTAL			6	6	6					
TOTAL GERAL				30	30	35					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEM SERAO MINISTRADAS NO SEXTO HORARIO E CONTRATURNO

DATA DE EMISSAO: 21 DE Setembro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Izabel Vieira
Chefe NRE de Ponta Grossa
Decreto 84/2015



PROCESSO Nº 131/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 477)

a Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª série					07	09					00					00					00					07
2ª série					08	05					00					04					00					04
3ª série						03																				

1.4 Comissão de Verificação (fl. 455)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 425/16, de 27/09/16, do NRE de Ponta Grossa, composta pelos técnicos pedagógicos: Denize R. Safraider Glugoski e Marinete de Fátima Schwab, licenciadas em Pedagogia, e Giomara Gdla Schibelski, licenciada em Biologia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 28/09/16, manifesta-se favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 01/10/16:

(...) A escola possui um **ginásio de esportes** com 375 m². O local é próprio para a realização de atividades físicas e recreativas (...). Constatou-se que existe o espaço específico para o Laboratório de Ciências da Natureza, próprio para ser utilizado pelas disciplinas de **Física, Química, Biologia e Ciências**. (...) é uma construção recente medindo aproximadamente 30 m² e foi planejado para atender todas as especificidades das disciplinas, a sala é ampla, destinada a 30 alunos por aula (...).

No que diz respeito à **Biblioteca**, o espaço é novo e ainda está passando por reparos, o ambiente é dividido sendo uma sala para leitura e pesquisa e outra onde os livros estão dispostos em estantes. (...) A instituição possui em torno de 300 exemplares (...). Possui um **Laboratório de Informática** (...) equipado com 15 computadores (...). A instituição de ensino está se adequando às normas de **acessibilidade**, pois possui rampas de acesso desde a entrada interligando os demais ambientes, possui banheiro adaptado e inclusive conta com alguns livros em braile na biblioteca.

Com relação ao **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** o mesmo foi concedido sob nº 3.1.01.16.0000835198-47, estando vigente até 27 de julho de 2017; a **Licença Sanitária** foi concedida sob nº 028/2016 e possui vigência no período compreendido entre 12/08/2016 a 12/08/2017 (...).

Os professores do Ensino Médio de acordo com a Matriz Curricular constituem-se: (...).



PROCESSO Nº 131/17

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 462, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 04/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 465).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 473)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 45/17, de 12/01/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tibagi.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos físicos, tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Colégio possui o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.16.0000835198-47, vigente até 27/07/17, e a Licença da Vigilância Sanitária nº 28/16, com validade até 12/08/17.

A direção informa que o atraso no envio do processo ocorreu pelas reformas na instituição de ensino que ocasionaram atraso no cumprimento dos prazos legais.

O quadro de alunos da avaliação interna e a justificativa da direção quanto ao atraso no envio do processo foram apensados ao processo, às fls. 477 e 478.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Tibagi, mantido pelo Centro Educacional de Tibagi Ltda. - ME, desde o início do ano de 2016, e por mais cinco anos, contados a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2021, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 131/17

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que expirará em 27/07/17, e à renovação da Licença da Vigilância Sanitária que expirará em 12/08/17.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de abril de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE